

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Juazeiro*



PORTARIA – SEMAURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

PORTARIA SEMAURB Nº 002/2022

*Regulamenta a tramitação de alvará de construção
provisório no Município de Juazeiro.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO de Juazeiro, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 020/2017 e o Decreto nº.225/2022, expedido pelo Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano no melhoramento do prazo para emissão de alvarás de construção, reforma e legalização.

CONSIDERANDO a necessidade de célere direcionamento do fluxo no andamento dos projetos e requerimentos na Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, visando o melhor atendimento aos munícipes.

RESOLVE:

Art.1º - Adotar procedimento no fluxo de recebimento e análise de projetos, sendo definido que, antes da abertura do processo, serão verificados as seguintes documentações:

- I - uma cópia do projeto arquitetônico e esquema de esgoto para pré-análise dos desenhos;
- II - documento de responsabilidade técnica (ART / RRT) referente a elaboração dos projetos e execução da obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO**

- III - Documento de propriedade; IV - Documento pessoal com foto;
- V - havendo pessoa jurídica, inscrição cadastral;
- VI - havendo representante (procuração com poderes específicos);
- VII - requerimento administrativo e termo de responsabilidade (modelo SEMAURB) devidamente preenchido e assinado.

§1º Em caso de atendimento aos documentos supracitados ocorrerá a abertura de procedimento de análise e o consequente tombamento e registro do processo.

§2º O termo de responsabilidade deverá ser assinado pelo requerente/interessado e o responsável técnico.

Art. 2º - Após as assinaturas no termo de responsabilidade, será gerado o DAM referente ao alvará de construção, o qual deverá ser pago e apresentado o comprovante de pagamento para emissão e entrega do alvará provisório.

Art. 3º - Com a abertura e registro do processo de requerimento, o expediente será encaminhado para o respectivo setor e, na ocasião de averiguação, o agente público responsável efetuará todas as anotações pertinentes referentes à análise do atendimento dos requisitos legais, devendo apontar todas as inconsistências legais e regulamentares atinentes às inobservâncias materiais e legais, visando facilitar a identificação e o saneamento dos eventuais vícios, com enfoque na eficiência administrativa e celeridade processual.

Art. 4º - Após a entrega do alvará provisório as obras poderão ser iniciadas e passarão por fiscalização e conferência do projeto arquitetônico.

Art. 5º - O alvará provisório terá validade de 45 dias corridos após a emissão, prazo no qual deverá ser finalizada a completa entrega de todos os documentos exigidos no check-list do alvará de construção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO**

Art. 6º - Estando com falta ou inconsistência na documentação identificada pelo setor competente, será elaborada nota devolutiva para saneamento.

Art. 7º - O processo para emissão de Habite-se somente será iniciado através do alvará definitivo juntado aos demais documentos do check-list próprio, não sendo possível a emissão por alvará provisório.

Art. 8º - O prazo de validade do alvará provisório será de no máximo 45 dias corridos contados da sua emissão, prazo no qual possíveis vícios para emissão do alvará definitivo devem ser sanados, sob pena de aplicação de multa e suspensão da continuidade da obra.

Art. 9º - Esta Portaria não altera as Leis vigentes e, sob nenhuma hipótese, serão emitidos Habite-se para projetos não aprovados.

Parágrafo único. O não cumprimento dos parâmetros da legislação será de inteira responsabilidade do requerente e do responsável técnico do projeto e de execução da obra conforme Termo de Responsabilidade assinado e implicará nas sanções cabíveis.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada demais disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em data de 24 de agosto de 2022.

CÉSAR MILLER B. DE QUEIROZ

Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

